

**Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil sob nº 60.
Inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 92.825.397/0001-79.
Registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 199.456.**

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Ano Social.

Da Denominação

Artigo 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Eletricitários e dos Trabalhadores das Empresas do Setor de Energia-COOPCRECE, rege-se pela: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; pela Lei Complementar nº.130, de 17 de abril de 2009; pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022; pelas normas emanadas do Conselho Monetário Nacional; pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social.

DA Sede, Foro, Área, Prazo e Ano Social

Artigo 2º.

- a) A Sociedade tem sua sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) O Foro Judicial para discussão de qualquer tema vinculado à Sociedade é o Foro Central da Capital, Porto Alegre/RS, de conformidade com as normas processuais;
- c) Área de ação da Sociedade compreende o Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, onde ficam estabelecidas a sede da Cooperativa; as dependências da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, bem como das empresas que resultaram ou resultarem da privatização de parte dessa Companhia;
- d) Área de admissão de associados será delimitada a todos os Municípios com Trabalhadores da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, e das empresas que resultaram ou resultarem da privatização de parte dessa Companhia, bem como dos Trabalhadores das Empresas do Setor de Energia, desde que garantidas as possibilidades de reunião; controle; realização de operações e prestação de serviços, por meios presenciais ou eletrônicos, e de acordo com esses critérios, podendo alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional;

e) A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e Ano Social coincidente com o Ano Civil.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital Social

Artigo 3º. O Capital Social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma; é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Artigo 4º. O Capital Social será sempre realizado em moeda Corrente Nacional.

Artigo 5º. Na subscrição de Capital Social, nenhum associado poderá deter mais de um terço do Capital Social da Cooperativa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Do Objetivo e das Operações

Artigo 6º. A Cooperativa tem por objeto social:

- a) O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas; passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- b) Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- c) A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único: A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa; racial ou social, sendo dotada de legitimidade extraordinária e autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que autorizada de forma expressa e individual pelo associado ou por deliberação da Assembleia Geral acerca da propositura da medida judicial.

Artigo 7º. A Cooperativa poderá agir perante agentes financeiros, nacionais ou estrangeiros; públicos ou privados, visando captar recursos para repassar aos seus associados, sendo-lhe permitido ainda realizar em favor destes, a intermediação de seguros de vida em grupo e outros produtos de seguro; intermediar crédito direto ao

consumidor e interagir com Cooperativas de Crédito Centrais, Cooperativas Singulares e outras Instituições Financeiras.

Parágrafo Primeiro: As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará, previamente, os valores mínimos e máximos de empréstimos a serem liberados, os juros mínimos e máximos praticados pela Cooperativa, as tarifas de serviços, prazos, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições, tendo sempre em vista as disponibilidades operacionais da Cooperativa e o bom atendimento das necessidades do quadro social, assim como as normas legais vigentes.

Artigo 8º. A Sociedade somente pode participar do Capital de:

- a) Cooperativas Centrais de Crédito;
- b) Instituições Financeiras controladas por Cooperativas de Crédito;
- c) Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens às instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Artigo 9º. Os pagamentos dos empréstimos tomados pelos associados serão efetuados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados por estes em caráter irrevogável e irreatável na forma da legislação vigente, conforme permissivo do art. 113, da Lei nº 5.764 de 1971. A impossibilidade de consignação em folha importa na obrigação, do associado, de efetuar o pagamento na Sede da Cooperativa, junto à Tesouraria, ou, ainda, através de Ordens de Pagamentos emitidas pelos mutuários ou Cobranças Bancárias, tudo na forma de cláusula a constar de contrato de mútuo ou, ainda, quaisquer outros instrumentos com características semelhantes.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados

Artigo 10º. O número de associados será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 11º. Podem ser associados da Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados, aposentados ou pensionistas da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e empresas sucessoras (Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, Rio Grande Energia S/A - RGE, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRÁS CGTEE, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROBRÁS ELETROSUL e Companhia Riograndense de Mineração - CRM). Podem também ser associados:

- a) Associações de Servidores, Fundações, Autarquias e Entidades Sindicais da Categoria Eletricitário;
- b) Os empregados da Cooperativa; as pessoas físicas prestadoras de serviços à Cooperativa, em caráter não eventual, contratadas direta ou indiretamente e pessoas jurídicas sediadas na área de admissão da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor;
- c) Pais; cônjuge ou companheiro; viúvo; filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- d) Todas as pessoas naturais; pessoas jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham domicílio ou sede em município integrante da área de ação ou área de admissão de cooperados da Cooperativa, bem como outros que a legislação permita;
- e) É assegurado o direito de permanecer associado àquele que perder a condição que o permitiu se associar à Cooperativa.

Artigo 12º. Não podem ingressar na Cooperativa as Instituições Financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Artigo 13º. Para se associar, o candidato deve formalizar a Proposta de Admissão e Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito, também apresentar os documentos pertinentes e fazer a integralização do valor mínimo de Capital estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Nesse ato autoriza a Cooperativa, por mandato irrevogável e irreatável para atender à cobertura das obrigações por ele assumidas sejam por operações de crédito mútuo, antecipações ou qualquer dispositivo deste Estatuto, a solicitar à empresa empregadora ou à fonte pagadora de seus proventos e benefícios, que efetue em sua folha de pagamento os descontos necessários, à Instituição Financeira em que é creditado seu salário ou onde mantenha conta corrente, que efetue os débitos necessários.

Parágrafo Segundo: Aprovada a admissão, o candidato é inscrito como associado, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa, aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Artigo 14º. O Associado terá direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- c) Propor medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;
- d) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração;
- e) Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- g) Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- h) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 15. O Associado se obriga a:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes de Capital;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- f) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- g) Manter atualizadas suas informações cadastrais, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados e nos documentos fornecidos quando da admissão ou em eventos subsequentes;
- h) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Parágrafo Único: O associado que for excluído, eliminado ou demitido liquidará o saldo de empréstimos pelo qual responder, ficando a Cooperativa autorizada a representá-lo perante a empresa empregadora ou fonte pagadora ou qualquer instituição financeira onde o associado mantenha conta corrente para receber o necessário para ocorrer à amortização/liquidação desses débitos junto à Cooperativa.

Artigo 16º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de Capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de associado, as obrigações por ele deixadas e contraídas diretamente com a Cooperativa e as contraídas com terceiros, mediante a coobrigação da Cooperativa, transmitem-se aos herdeiros/espólio.

Artigo 17º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e requerida formalmente, desde que esteja em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa e promova a quitação total dos débitos de qualquer natureza, anteriormente contraídos, ainda que não vencidos.

Artigo 18º. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- c) Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- d) Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial, os previstos no Artigo 15º;
- e) Deixar de cumprir o disposto nas deliberações da Assembleia Geral ou Resoluções do Conselho de Administração;
- f) Divulgar informações ou emitir conceitos inverídicos que possam pôr em risco a credibilidade, o bom funcionamento e os demais interesses da Cooperativa, bem como a lisura de seus dirigentes.

Artigo 19º. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado nos assentamentos cadastrais.

Parágrafo Primeiro: Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, em seu endereço informado no cadastro, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo: O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: O fato de o associado não receber o termo por manter desatualizado seus dados junto a Cooperativa não produzem efeito ao direito de interposição de recurso por falta de comunicação.

Artigo 20º. A exclusão do associado é feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida, ou deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Artigo 21º. A restituição de quotas de Capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, com observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, saldo em conta corrente e aplicações financeiras e a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social, momento o qual serão calculadas as sobras ou perdas que irão compor os valores a serem compensados neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o Capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A devolução poderá ser efetivada de uma só vez e de pronto, conforme a disponibilidade financeira e a situação patrimonial da Cooperativa e a juízo do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte (com pagamento aos sucessores na forma da lei), ou invalidez posterior à admissão;
- b) Em caso de moléstia ou doença grave, devidamente comprovada perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O associado que pedir readmissão, após receber seu Capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento de seu pedido, subscrever e integralizar tantas quotas quantas tiver recebido, corrigidas pelo IPCA, ou outro índice definido pelo Conselho de Administração desde o recebimento até a data de readmissão.

Parágrafo Sexto: Os valores decorrentes de devolução do Capital integralizado, sobras, saldos em depósitos de qualquer espécie do associado desligado da Cooperativa por demissão, eliminação ou exclusão que não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados do desligamento, serão destinados definitivamente à conta do Fundo de Reserva.

Parágrafo Sétimo: São impenhoráveis as quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Parágrafo Oitavo: Enquanto a restituição permanecer não exigível, por inobservância dos limites estabelecidos pela regulamentação vigente, as quotas de Capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da Cooperativa.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos de Administração

Artigo 22º. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias Gerais

Artigo 23º. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Artigo 24º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- a) Afixação em locais apropriados das dependências da sede da Sociedade Cooperativa;
- b) Publicação e divulgação, em destaque, no sítio da Cooperativa;
- c) Comunicação aos associados por intermédio de circulares ou meios telemáticos.

Parágrafo Primeiro: Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo Segundo: A convocação será feita normalmente pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou ainda após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro: Solicitação mencionada no Parágrafo Segundo por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, deve ser encaminhada a sede da Sociedade Cooperativa através de carta registrada com aviso de recebimento e endereçada ao Conselho de Administração. A carta deve conter os motivos da solicitação, o livro contendo o nome e a assinatura dos associados interessados, assim como a pauta a ser fixada em seu edital.

Artigo 25º. O Edital de convocação deve conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

- b) O dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c) A sequência da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- f) Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 26º. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Artigo 27º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariado por um associado indicado pela Assembleia, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, um membro do Conselho de Administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por associados indicados pela Assembleia.

Artigo 28º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, incluindo o direito imediato de ampla defesa quando citados nominalmente.

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e da recomendação do Conselho de

Administração sobre a aprovação ou não das peças, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Segundo: O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo Terceiro: Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados incluindo o direito imediato de ampla defesa quando citados nominalmente.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Parágrafo Segundo: Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

Parágrafo Quarto: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas do Órgão de Administração, e da recomendação do Conselho de Administração sobre a aprovação ou não das peças, compreendendo o relatório da gestão, balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou

das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

b) Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração;

d) Quando previsto, fixação do valor da cédula de presença dos Conselheiros de Administração, dos honorários do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

e) A fixação dos valores previstos na alínea “d” deste artigo deve respeitar a Política de Remuneração dos Administradores vigente, aplicável à Cooperativa, bem como respeitar o Plano de Cargos e Salários;

f) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Sociedade;

g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo Único: A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os Administradores e os membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO OITAVO

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 31º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 32º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objeto social;

- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho de Administração

Artigo 33º. O Conselho de Administração será composto de no máximo de 05 (cinco) membros e de no mínimo de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos pessoas físicas associadas da Cooperativa e na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação, de no mínimo (1/3) um terço do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração serão destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- a) Em qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- b) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- c) Por tornarem-se inelegíveis ou deixarem de reunir condições básicas para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 64 do Estatuto Social;
- d) Por faltarem às reuniões do Conselho de Administração, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, durante o mandato.

Artigo 34º. Competirá ao Conselho de Administração, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Sociedade Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. Nomear, na forma da regulamentação vigente, 2 (dois) Conselheiros Independentes, sem remuneração, definindo suas atribuições em regulamento próprio;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

V. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

VI. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;

VII. Aprovar e divulgar, por meio de Instruções Normativas, Cartas-Circulares, Circulares e Resoluções, as políticas da Cooperativa;

VIII. Acompanhar o cumprimento das políticas e das diretrizes de forma a planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

IX. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

X. Aprovar ou não a política de captação e aplicação de recursos recomendada pela Diretoria Executiva;

XI. Aprovar ou não a política de crédito recomendada pela Diretoria Executiva;

XII. Aprovar ou não a política de recuperação de crédito recomendada pela Diretoria Executiva;

XIII. Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

XV. Acompanhar a execução das despesas da sociedade cooperativa;

XXVI. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XXVII. Fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;

XXVIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XXIX. Realizar compra e venda de bens imóveis e outras transações imobiliárias mediante autorização por deliberação da Assembleia Geral;

XXX. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;

XXXI. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos da área de Auditoria Interna e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XXXII. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXXIII. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXXIV. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a Plano de Cargos e Salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;

XXXV. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXXVI. Propor à Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;

XXXVII. Escolher e destituir os auditores externos/independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XXXVIII. Contratar, se exigido, os serviços de auditoria interna e Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC);

XXIX. Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXX. Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos na forma da legislação vigente;

XXXI. Nomear e reconduzir a qualquer tempo, por maioria simples, os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

XXXII. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, com quórum qualificado de dois terços;

XXXIII. Requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa;

XXXIV. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis;

XXXV. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;

XXXVI. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 36º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

III. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

IV. Convocar a Assembleia Geral;

V. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar, com independência, sobre qualquer matéria posta em votação;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IX. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos fora da pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

X. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XI. Designar responsável para organizar, administrar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

XII. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Artigo 37º. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

Artigo 38º. Para comprar, alienar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 39º. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este será substituído por um dos demais Conselheiros de Administração, escolhido em reunião do Colegiado.

Parágrafo Primeiro: Em caso impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo será considerado vago, sendo que a vacância do cargo de Presidente será suprida pelo Vice-Presidente e vacância do cargo de Vice-Presidente será suprida por um dos demais Conselheiros de Administração, escolhido em reunião do Colegiado.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento destes cargos, onde os novos eleitos cumprirão o restante do mandato dos antecessores.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente apazada.

Artigo 40º. Os componentes do Conselho de Administração responderão solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 41º. Os componentes do Conselho de Administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 42º. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Diretoria Executiva

Artigo 43º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por três diretores nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente que terá as atribuições de Diretor Executivo (CEO), um Vice-Presidente da Diretoria Executiva que terá as atribuições de Diretor Financeiro (CFO) e um Secretário que terá a atribuição de Diretor de Riscos (CRO).

Parágrafo Primeiro: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma ordinária mensalmente registrando as deliberações em atas arquivadas junto a sede da Cooperativa, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 44º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 45º. Nas ausências ou impedimentos iguais ou inferiores a sessenta dias corridos, os diretores executivos serão substituídos da seguinte forma:

I. O Diretor-Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, neste caso o Diretor Financeiro, pelo Secretário, neste caso o Diretor de Riscos;

II. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no caso o Diretor Financeiro, em sua ausência será substituído pelo Secretário da Diretoria Executiva, neste caso o Diretor de Riscos.

§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no parágrafo segundo do art. 33 deste Estatuto Social.

Artigo 46º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ocorrência.

Artigo 47º. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

Artigo 48º. Compete à Diretoria Executiva, atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital (GIRC);

III. Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado

econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. Programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

V. Elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;

VI. Fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros de modo a atender ao maior número possível de associados;

VII. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

VIII. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

IX. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

X. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas, visando ao cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

XI. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

XII. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XIII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 1º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

XIV. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XV. Administrar os serviços e as operações da Cooperativa;

XVI. Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

XVII. Autorizar e contratar Consultoria e Assessoria de Marketing, financeira e Jurídica, entre associados ou não, desde que previstos no planejamento aprovado pelo Conselho de Administração;

XVIII. Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

XIX. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

XX. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XXI. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

XXII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XXIII. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XXIV. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XXV. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Independente/Externa e da área de Controle Interno;

XXVI. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

Parágrafo Único: As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Artigo 49º. Compete ao Diretor-Presidente, neste caso Diretor Executivo (CEO), da Cooperativa:

I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais de entidades de representação do cooperativismo;

- II. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III. Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal atribuição a outro diretor;
- IV. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, em conjunto com o diretor financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. Resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XI. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente;
- XII. Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria e do Conselho de Administração;
- XIII. Propor ao Conselho de Administração as decisões estratégicas relacionadas com o futuro da sociedade;
- XIV. Acompanhar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar a outro membro da Diretoria Executiva;
- XV. Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais conforme as alçadas definidas nos normativos internos;

XVI. Dirigir no mais alto nível as relações públicas da Cooperativa e orientar sua publicidade institucional;

XVII. Zelar pela imagem institucional da Cooperativa para que, em harmonia e união com os demais diretores, as políticas, diretrizes e objetivos fixados pelo Conselho de Administração sejam adequadamente cumpridos;

XVIII. Submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da Cooperativa e dirigir, em comum acordo com a Diretoria Executiva, sua política de pessoal no que se refere à contratação, demissão, avaliação, remuneração, promoção, assistência, disciplina e desenvolvimento dos recursos humanos, de acordo com as normas internas;

XIX. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, de acordo com o previsto no Estatuto Social;

XX. Avaliar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Manual de Organização da Cooperativa;

XXI. Assinar os termos de eliminação de associados;

XXII. Assinar conjuntamente com um diretor, cheques, cartas de crédito, contratos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Cooperativa relativos à gestão administrativa;

XXIII. Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com as alçadas estabelecidas pela regulamentação e políticas vigentes;

XXIV. Dirigir o relacionamento da Cooperativa com os organismos cooperativistas nacionais e internacionais, representando-a em reuniões congressos e seminários, atribuição esta que poderá delegar a qualquer outro associado em condições de fazê-lo;

XXV. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa, estabelecendo seu horário de funcionamento;

XXVI. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Compliance, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

XXVII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XXVIII. Cumprir as demais atribuições previstas para a Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 50º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, neste caso o Diretor-Financeiro (CFO):

- I. Assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor de Riscos, quando indicado;
- III. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como as operações ativas, passivas, acessórias, especiais e outras regimentais;
- IV. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- V. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- VI. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos e outras determinadas pela regulamentação e políticas vigentes;
- VII. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e de outros valores mobiliários;
- VIII. Elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- IX. Decidir, em conjunto com o Diretor-Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- X. Outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com o Diretor-Presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

XIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XIV. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

XV. Cumprir as demais atribuições previstas para a Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 51º. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva, neste caso o Diretor de Riscos (CRO):

I. Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de sua área;

II. Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro quando necessário;

III. Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa como as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.;

IV. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;

V. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI. Coordenar o encaminhamento de títulos em atraso aos órgãos de restrição de crédito e para cobranças extrajudiciais e judiciais;

VII. Elaborar as análises periódicas sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à diretoria e ao Conselho de Administração;

VIII. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, zelando pela segurança dos bens e outros valores patrimoniais;

IX. Estabelecer estratégias e diretrizes para a execução de atividades comerciais e operacionais;

X. Garantir que todos os processos sejam eficientes e produtivos, adequando produtos e serviços às necessidades dos cooperados;

- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- XII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIII. Outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIV. Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro, ou com mandatários regularmente constituídos os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- XV. Auxiliar todas as áreas da Cooperativa, especialmente os Postos de Atendimento, garantindo o melhor resultado para Cooperativa e cooperados;
- XVI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XVII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIX. Cumprir as demais atribuições previstas para a Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;
- XX. Monitorar todo funcionamento operacional da Cooperativa;
- XXI. Gerenciar, acompanhar e garantir o melhor desempenho das áreas de cadastro, TI, comercial e marketing;
- XXII. Administrar e controlar o cumprimento dos convênios estabelecidos.

Artigo 52º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Artigo 53º. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo Primeiro: Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Segundo: As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 54º. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Artigo 55º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Artigo 56º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 57º. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Artigo 58º. Além dos fundos previstos na legislação vigente, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 59º. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão eleitos 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Parágrafo Terceiro: A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Artigo 60º. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo respeitando a ordem de liquidação dos passivos prioritários.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Artigo 61º. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- a) Eleição de membros do Conselho de Administração;
- b) Reforma do Estatuto Social;
- c) Mudança do objeto social;
- d) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante e dos Fiscais.

Artigo 62º. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração.

Artigo 63º. É vedado aos membros de Órgãos Estatutários e aos ocupantes de funções de Gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 64º. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa:

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas Instituições Financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- d) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais,

emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

e) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Artigo 65º. A filiação ou desfiliação da Sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembleia geral, após recomendação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração que devem convocar a Assembleia Geral para aprovação ou não, incluindo neste ato apresentação dos motivos que levaram a tal recomendação.

Parágrafo Primeiro: A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da Sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo Segundo: Para participar do processo de centralização financeira, a Sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Artigo 66º. A Cooperativa manterá Ouvidoria com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a Entidade, seus associados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, conforme regras e fluxos que atendam às especificidades da Cooperativa, com as seguintes atribuições:

- a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, não solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Sociedade;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o limite fixado pelos normativos aplicáveis;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo regulamentar;
- e) Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria e ao Conselho de Administração, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.

Artigo 67º. O Ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, cumprindo mandato por prazo de 30 (trinta) meses, respeitados os requisitos previstos na regulamentação vigente, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) Reunir reputação ilibada;
- b) Conhecer a estrutura da Cooperativa;
- c) Ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela Cooperativa;
- d) Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo Único: O Ouvidor, por decisão do Conselho de Administração, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no artigo anterior;
- b) Em caso de desídia;
- c) Em razão de práticas e condutas que, a critério do Conselho de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Artigo 68º. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

- a) Criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

Henrique Cylon Thomé
Diretor-Presidente (CEO)

Guilherme Haygert Riffel Dornelles da Rocha
Advogado-OAB/RS nº 67.415